



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025**

ERRATA DE EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, através do pregoeiro Marcelo de Andrade Santos, designado pela Portaria nº 549 de 8 de maio de 2024, torna público para conhecimento de quem possa interessar a Errata do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2025, que tem por objeto o “Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para prestar serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entrega de bilhetes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju”, que passa a ter as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:

“14.4.4.1. Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, Empresa Brasileira de Turismo (Embratur) que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional, a atividade correspondente ao fornecimento de passagens aéreas, comprovando a regularidade no presente exercício. Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação, o comprovante de registro, também da consolidadora;

14.4.4.2. Declarações expedidas por no mínimo 03 (três) Companhias Aéreas, ou por agência de turismo consolidadora, com data não superior a 60 (sessenta) dias da publicação do aviso deste Edital, comprovando que a empresa é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante a mesma, e que dispõe de terminais interligados para reserva. Tal exigência tem a finalidade de garantir à Administração a aquisição de passagens aéreas mais baratas, garantindo a competição entre as Companhias Aéreas, conforme previsto no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003;”

LEIA-SE:

“14.4.1. Comprovante de Registro ou Inscrição no Cadastur – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, do Ministério do Turismo, que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional, a atividade correspondente ao fornecimento de passagens aéreas, comprovando a regularidade no presente exercício.

14.4.4.2. Declarações expedidas por no mínimo 03 (três) Companhias Aéreas, ou por agência consolidadora, comprovando o crédito/atuação nas Companhias aéreas, com data não superior a 60 (sessenta) dias da publicação do aviso deste Edital.”

As demais disposições permanecem inalteradas.

Aracaju/SE, 4 de dezembro de 2025.

Marcelo de Andrade Santos
Pregoeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED12-BF0A-AC69-4A98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 04/12/2025 11:24:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/ED12-BF0A-AC69-4A98>